



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 379/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) de informações relativas às empresas vencedoras de licitações, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) das seguintes informações referentes ao licitante vencedor de processos licitatórios conduzidos pelo Poder Público Estadual ou por Entidades da Administração Pública Estadual Indireta:

- I – endereço completo da sede;
- II – *website* oficial;
- III – número de telefone para contato direto; e
- IV – nome do proprietário ou do sócio majoritário.

§ 1º No ato de homologação, é obrigatória a inclusão do número de protocolo de consulta prévia realizada para verificar a regularidade fiscal do licitante vencedor perante a Fazenda Estadual e se está respondendo a processos judiciais nos quais o Estado de Santa Catarina figure como parte interessada, direta ou indiretamente.

§ 2º É igualmente obrigatória a publicação no DOE/SC, dos dados especificados no *caput* deste artigo relativos ao segundo colocado no processo licitatório.

§ 3º Caso não haja outros concorrentes além do vencedor, tal circunstância deverá ser explicitamente declarada.

Art. 2º A publicação no DOE/SC deve conter o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o nome empresarial registrado e o nome fantasia sob o qual a empresa vencedora opera comercialmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 18 de
dezembro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
19/12/2024, às 11:12.
